



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

## Lei nº 1.708, de 20 de dezembro de 2021.

### **“Dispõe sobre a Contratação de Servidores na Área Administrativa.”**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar servidor, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 Constituição Federal, para prover cargos da administração deste Poder, a saber:

| Quantitativo | Cargo                   | Nível  |
|--------------|-------------------------|--------|
| 01           | Servente                | I - A  |
| 02           | Auxiliar Administrativo | II - A |

**§ 1º** - A contratação que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2022 e findando em 31 de dezembro de 2022, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os servidores temporários vinculados obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se aos mesmos o disposto na Legislação em vigente.

**§ 2º** - Os contratos firmados serão imediata e incondicionalmente rescindidos, sem direito a qualquer indenização por rescisão, com a aprovação e homologação de resultado de concurso público que poderá ser realizado pelo Poder Legislativo Municipal, devendo os aprovados respectivos ser empossados na vaga objeto de contratação.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

**Artigo 3º** - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;

II - Pleno gozo dos direitos políticos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

---

III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);

IV - Quitação com as obrigações eleitorais;

V - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

VII - Gozo de boa saúde física e mental;

VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades sofridas.

**Artigo 4º** - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei será a mesma constante dos quadros de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Único** - Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Artigo 5º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 10 (dez) dias e assegurada ampla defesa.

**Artigo 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por conveniência administrativa.

**§ 1º** - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplica-se os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do art. 481 da C.L.T.

**Artigo 7º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 20 de dezembro de 2021.

**Hermínio Benjamin Hespanhol**  
Prefeito Municipal

- **Publicação:** DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), **Edição nº 1.921, de 23 de dezembro de 2021**, acessível em <https://ioes.dio.es.gov.br/dom>.